

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022-SEINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS (PROCESSO Nº P358122/2024).**

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**, aqui por seu Secretário Municipal, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, com sede na Rua Alameda Rio Negro, 503, em Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG – 15.294.963, inscrito no CPF sob o nº 080.281.806-47, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 22010-SEPLAG**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

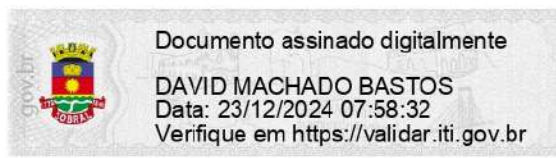
O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de **EXECUÇÃO e VIGÊNCIA** por mais 12 (doze) meses, iniciando-se dia 23/12/2024 e findando no dia 23/12/2025, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM RAZÃO DO USO E DOS ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA (ITEM 02).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, na data da assinatura eletrônica.



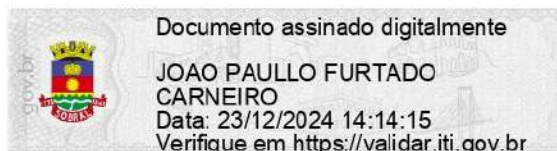
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
DAVID MACHADO BASTOS  
CONTRATANTE

FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647  
Assinado de forma digital por FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647

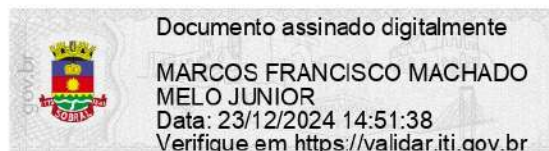
**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**  
DANIELE GONÇALVES GUISSI FELISBERTO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.



2.



**PORTARIA Nº 009/2024 - ESCOLA NETINHA CASTELO.** DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA ESCOLA NETINHA CASTELO. A ESCOLA NETINHA CASTELO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Escola Netinha Castelo; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 009/2024 - ESCOLA NETINHA CASTELO, que tem como objeto a “Aquisição de Material de Consumo / Material de Limpeza e Produção de Higieneização” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. V- GESTOR: Sra. Maria Erly Lopes Pinto, Professora. VI- FISCAL: Sra. Francisca Vanda Silva, Professora. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: XXXIII- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; XXXIV- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; XXXV- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; XXXVI- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; XXXVII- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; XXXVIII- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; XXXIX- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; XL- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; XLI- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; XLII- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XLIII- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XLIV- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XLV- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XLVI- Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XLVII- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XLVIII- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, 23 de dezembro de 2024. ANTONIA EVALDINA CAVALCANTE VIEIRA BONFIM Diretora da Escola Netinha Castelo.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 343/2024-SMS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 251/2024-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PROCESSO Nº P357101/2024. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº

0251/2024-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Erisson Araújo de Moraes, Coordenador Administrativo - SMS. II - FISCAL: Sra. Danielli Mendes de Sousa, Gerente da Atenção Primária - SMS. III - SUPLENTE: Sra. Heryca Lays Linhares Balica, Coordenadora da Atenção Especializada- SMS. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, aos dias 18 de dezembro de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

#### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023 - SEINFRA.** PROCESSO nº P358209/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.855/0001-61, representada por seu representante legal, o Sr. LEODIONE MACHADO RIBEIRO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP22022-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MINIESTÁDIO NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Negativa de R\$ 88.913,14 (oitenta e oito mil, novecentos e treze reais e quatorze centavos), correspondente a -21,26% (vinte e um vírgula vinte e seis por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 103.680,41 (cento e três mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) de acréscimo, correspondente a 24,80% (vinte e quatro vírgula oitenta por cento), e R\$ 192.593,55 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) de supressão, correspondente a -46,06% (menos quarenta e seis vírgula zero seis por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 418.143,59 (quatrocentos e dezoito mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 329.230,45 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - LEODIONE MACHADO RIBEIRO - representante da LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022-SEINFRA.** PROCESSO Nº P358122/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 25.165.749/0001-10, representada por seu representante legal, o Sr.



FELIPE VERONEZ DE SOUSA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22010-SEPLAG. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses, iniciando-se dia 23/12/2024 e findando no dia 23/12/2025, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM RAZÃO DO USO E DOS ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA (ITEM 02). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - DANIELE GONÇALVES GUISSI FELISBERTO - representante da FELIPE VERONEZ DE SOUSA. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

### SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PORTARIA Nº 052/2024 - SESEP - INSTITUI UMA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE FATOS E IRREGULARIDADES CONSTANTES NO PROCESSO NO P295430/2024.** A SECRETÁRIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto no 2074/2018 e na Lei municipal nº 1613 de 09 de março de 2017 RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo no P295430/2024, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores, todos lotados na Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP): I - Hylverlando Cardoso da Cruz, Matrícula no 33153, na qualidade de Presidente; II - Marivanda Rocha da Silva, Matrícula no 32525, na qualidade de Membro; III - José Antônio de Castro, Matrícula no 3882, na qualidade de Membro. Parágrafo Único. Caberá ao Presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município -DOM. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024. NEIDIANE DE MESQUITA SOUSA - Secretária da Conservação e Serviços Públicos.

**PORTARIA Nº 053/2024 - SESEP - INSTITUI UMA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE FATOS E IRREGULARIDADES CONSTANTES NO PROCESSO NO P344580/2024.** A SECRETÁRIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto no 2074/2018 e na Lei municipal nº 1613 de 09 de março de 2017 RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo no P344580/2024, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores, todos lotados na Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP): I - Hylverlando Cardoso da Cruz, Matrícula no 33153, na qualidade de Presidente; II - Marivanda Rocha da Silva, Matrícula no 32525, na qualidade de Membro; III - José Antônio de Castro, Matrícula no 3882, na qualidade de Membro. Parágrafo Único. Caberá ao Presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município -DOM. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024. NEIDIANE DE MESQUITA SOUSA - Secretária da Conservação e Serviços Públicos.

### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO CERTIFICADO DE REGISTRO MUNICIPAL Nº 010/21- PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.** A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-STDE, através do Serviço de Inspeção Municipal- SIM. NOME DO ESTABELECIMENTO/RAZÃO SOCIAL: FUZARO COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA-EPP, pessoa

jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.228.083/0001-57. OBJETO: Certifica que o estabelecimento acima identificado, cumpriu as exigências para seu registro junto à esta Secretaria Municipal, na forma da Lei Municipal nº 1410, de 19 de novembro de 2014 e do Decreto nº 1648, 18 de dezembro de 2014, ficando pendências de ordem operacionais. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do certificado é de 02(dois)anos, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Joilson Ferreira Batista- FISCAL MUNICIPAL AGROPECUÁRIO. Eric dos Santos Vale -GERENTE DE DEFESA SANITÁRIA.

**EXTRATO DO CERTIFICADO DE REGISTRO MUNICIPAL Nº 001/15- PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.** A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-STDE, através do Serviço de Inspeção Municipal- SIM. NOME DO ESTABELECIMENTO/RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA & SOUZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.855/0002-75. OBJETO: Certifica que o estabelecimento acima identificado, cumpriu as exigências para seu registro junto à esta Secretaria Municipal, na forma da Lei Municipal nº 1410, de 19 de novembro de 2014 e do Decreto nº 1648, 18 de dezembro de 2014, ficando pendências de ordem operacionais. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: Abatedouro de Bovinos/Suínos/Ovinos e Caprinos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do certificado é de 02(dois)anos, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Joilson Ferreira Batista- FISCAL MUNICIPAL AGROPECUÁRIO. Eric dos Santos Vale -GERENTE DE DEFESA SANITÁRIA.

### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA Nº 129/2023 - SEDHAS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.** DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E ABERTURA DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais, sobretudo as conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 2.074/2018 RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº P358214/2024. Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores, todos lotados na Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS: I - Raimundo Nonato Arcaño Neto, matrícula nº 30243, Coordenador Jurídico, na qualidade de Presidente II - Kadidya Arcaño Barreto Melo, matrícula nº 38410, Gerente da Cél. de Suporte e Acompanhamento Téc. Administrativo, na qualidade de Secretária; III - Lígiane Portela Viana, matrícula nº 32578, Gerente da Cél. De Recursos Humanos e Patrimônio Parágrafo Único: Caberá ao Presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades Art. 3º - Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral-CE, 23 de dezembro de 2024. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL.

### SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2024 - SESEC/GCMS - REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NO GRUPAMENTO DA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ E A COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, art. 5º, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que atribui as competências da Guarda Civil Municipal; CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial o seu Artigo 36, inciso I; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.198 de 14 de dezembro de 2021, em especial o seu art. 15, que criou os grupamentos ocupacionais, autorizando o órgão a designá-los, assim como suas equipes especializadas, objetivando dar mais organicidade à execução de suas atividades; CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 2.871, de 24 de fevereiro de 2022, e suas alterações,